PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 04-11-19
Claudio José Pascoalino
PRESIDENTE

LEI Nº 4.764 - DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta os §s 3º e 4º , ao art. 2º, da Lei nº 3.824/2010, alterada pela Lei 4.759/2019, conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §s 3º e 4º, ao art. 2º, da Lei 3.824/2010, alterada pela Lei 4.759/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - Para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo – Juízo da 149ª Zona Eleitoral – Dracena/SP, será disponibilizado até 02 (dois) estagiários.

§ 4º - Para o Posto Poupatempo Dracena – Central de Atendimento ao cidadão e SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na cidade de Dracena/SP, será disponibilizado até 03 (três) estagiários para cada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 30 de outubro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos

PL - 55
CM - 62

DRACENA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 04/NOV/2019 11:21 000003151